

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 03 / 2022

Quinela - Itara Cda. P. L. L.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1221
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solo Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Evaristo Faustino, nº 282, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.035.447/0001-48.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.801-1.

FONE: (92) 3611-1429.

PROCESSO Nº: 0159.2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matupiris, nº 400, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

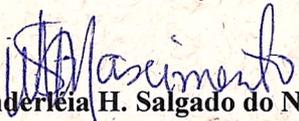
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

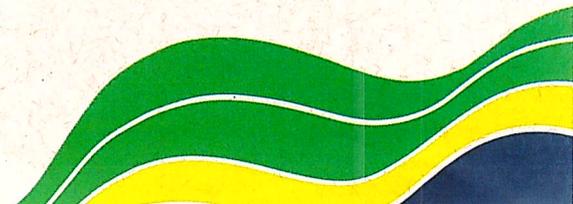
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 098/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão dá mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0159.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. As substâncias minerais utilizadas como matéria-prima (areia, seixo, brita), devem ser fornecidas por empresa devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, mantendo em arquivo comprovante da origem da matéria-prima.
9. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Realizar monitoramento semestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados semestralmente a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
13. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa;
 - c) Comprovante de origem de matéria prima (areia e brita);
 - d) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme **Termo de Referência IPAAM, com ART**;
15. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
 - b) Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA.